

**DEPARTAMENTO DE POLÍCIA PENAL
DIVISÃO DE PRODUÇÃO E DESENVOLVIMENTO**

TERMO DE COOPERAÇÃO N.º 294 / 2023 – SESP / DEPPEN

Termo de Cooperação que entre si celebram o **DEPARTAMENTO DE POLÍCIA PENAL – DEPPEN/PENITENCIÁRIA INDUSTRIAL DE GUARAPUAVA – PIG** e a Empresa **CROSS FORMATURAS LTDA** com a interveniência da **SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA – SESP**, visando à reinserção social dos apenados, através de atividades laborativas.

PROTOKOLO N. 20.875.081-0

O ESTADO DO PARANÁ, por intermédio do **DEPARTAMENTO DE POLÍCIA PENAL - DEPPEN**, situado na Rua Maria Petroski, 3312 Bacacheri, Curitiba – PR, CEP 82.600-730, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 76.416.932/0001-81, neste ato representado por seu Diretor-Geral, Senhor **OSVALDO MESSIAS MACHADO**, RG 3.426.728-6, com interveniência da **SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA - SESP**, situada na Rua Cel. Dulcídio BR, 800 Batel, Curitiba – PR, CEP 80.420-170, neste ato representada por seu Secretário, Senhor **CEL. PM RR HUDSON LEÔNCIO TEIXEIRA**, RG n.º 5.546.799-4, através da **PENITENCIÁRIA INDUSTRIAL DE GUARAPUAVA - PIG**, aqui representada por seu Gestor, o senhor **RENATO SILVESTRI**, e de outro lado, a empresa **CROSS FORMATURAS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o n.º 13.207.866/0001-10, com sede na Rua Saldanha Marinho, 1034, 2º andar - Centro – CEP 85.010-290, Guarapuava - PR, representada neste ato por seu Sócio-Administrador o Senhor **BRUNO FERNANDO SELEME ROCHA MACHADO**, doravante denominados, respectivamente, apenas **DEPPEN** e **COOPERADA**, com fulcro no artigo 184 da Lei n.º 14.133/2021, e no artigo 661 do Decreto Estadual 10.086/2022, resolvem celebrar o presente **TERMO DE COOPERAÇÃO**, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

OBJETIVOS GERAIS E ESPECÍFICOS

Em cumprimento do princípio constitucional de respeito à dignidade do ser humano e atendimento das finalidades educativa e produtiva do trabalho do condenado, nos termos do art. 28 da Lei de Execução Penal (LEP), Lei n.º 7.210/84, a ação conjunta entre os partícipes têm por objetivos prioritários e específicos:

- I – promover a reinserção social dos apenados através de atividades laborais e educacionais;
- II – permitir a redução da pena, por meio de atividades laborativas;
- III – promover a ressocialização dos apenados, conferindo-lhe participação ativa na sociedade, qualificando-o e transformando sua realidade interior e exterior;

Endereço: Rua Maria Petroski , 3312 - Bairro Bacacheri - Curitiba - PR - Cep 82.590-100
Tel 41 3294-2974

B RS

Digitalizado com CamScanner

**DEPARTAMENTO DE POLÍCIA PENAL
DIVISÃO DE PRODUÇÃO E DESENVOLVIMENTO**

IV – incrementar as atividades laborais dos condenados, permitindo-lhes o encontro de suas reais vocações, em cumprimento à Lei n.º 7.210/84 e aos princípios jurídicos implícitos e explícitos nela contemplados;

V – contribuir, por via indireta, com o desenvolvimento nacional, nos termos do art. 3º, II da CR, pela oferta de mão de obra, pela oportunidade de qualificação desta e pela participação ao setor produtivo.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente instrumento tem por objeto o estabelecimento de condições para proporcionar ocupação laborativa aos apenados do Sistema Penal do Estado do Paraná, como forma de readaptação ao meio social, em conformidade com o disposto no artigo 28 e seguinte da Lei de Execução Penal nº 7.210, de 11 de julho de 1984, devendo atuarem **dentro** das dependências da **PENITENCIÁRIA INDUSTRIAL DE GUARAPUAVA – PIG**, na execução de serviços de: Montagem de troféus.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ATRIBUIÇÕES

Para a consecução do objeto os partícipes comprometem-se conjuntamente a envidar esforços e adotar, direta ou indiretamente, as ações para a realização do objeto constante na Cláusula Primeira e as atribuições definidas no Plano de Trabalho, parte integrante deste Termo de Cooperação.

Parágrafo primeiro: Compete à Secretaria de Estado da Segurança Pública – SESP:

1. Figurar como **INTERVENIENTE**, mediando, supervisionando, analisando o referido Termo de Cooperação e Plano de Trabalho entre o DEPPEN e a Cooperada;
2. Sinalizar e especificar ao **DEPPEN**, se houver alguma alteração que seja necessária a ser realizada em todo o procedimento executado;
3. Autorizar o prosseguimento do presente instrumento, se estiver de acordo com as normas exigidas, para que seja efetivado a ocupação laborativa dos apenados;
4. Publicar no Diário Oficial do Estado do Paraná – DIOE, o presente Termo de Cooperação, uma vez assinado, respeitado o prazo constante no art. 686 do Decreto Estadual nº 10.086/2022.

Parágrafo segundo: Compete ao Departamento de Polícia Penal – DEPPEN:

1. Colocar à disposição da **COOPERADA**, por intermédio da **PENITENCIÁRIA INDUSTRIAL DE GUARAPUAVA – PIG**, entre 02 (dois) até 10 (dez) presos;
2. Submeter os presos a serem colocados à disposição da **COOPERADA** à apreciação da Comissão Técnica de Classificação – CTC do respectivo Estabelecimento Penal considerando as aptidões, limites e habilidades dos presos;

Endereço: Rua Maria Petroski, 3312 - Bairro Bacacheri - Curitiba - PR - Cep 82.590-100
Tel 41 3294-2974

[Handwritten signatures]

Digitalizado com CamScanner

**DEPARTAMENTO DE POLÍCIA PENAL
DIVISÃO DE PRODUÇÃO E DESENVOLVIMENTO**

3. Comunicar, através do Estabelecimento Penal, o Juízo da Vara de Execuções Penais, da implantação e exercício das atividades laborais dos presos fora das dependências do Estabelecimento Penal;
4. Realizar, por meio do Estabelecimento Penal, antes da implantação de canteiro de trabalho, prévio estudo acerca da viabilidade e dos benefícios advindos com a implantação do canteiro de trabalho;
5. Encaminhar à **COOPERADA** através da Divisão de Ocupação e Qualificação – **DIOQ** – do Estabelecimento Penal, sempre que necessário, formulário específico destinado ao controle do comparecimento e/ou da produção;
6. Emitir, por meio do **DEPPEN**, boleto bancário, de acordo com o valor da folha de pagamento respectiva, o qual deverá ser pago pela **COOPERADA** até o dia 20 do mês subsequente ao trabalho/produção realizado;
7. Determinar, a qualquer tempo, por intermédio da Direção do Departamento de polícia Penal – **DEPPEN**, a suspensão das atividades no canteiro de trabalho, com o conseqüente desimplante dos presos, caso a **COOPERADA** não forneça a frequência mensal de comparecimento ou produção e/ou não efetue os pagamentos devidos ao **DEPPEN**, nos prazos estabelecidos neste Termo de Cooperação;
8. Designar gestor encarregado do acompanhamento do Termo de Cooperação, o qual deverá gerar relatórios detalhados ao **DEPPEN**, sempre que necessário, informando acerca de ocorrências e demais fatos, visando implementar os ajustes necessários ao bom andamento dos objetivos deste instrumento.

Parágrafo terceiro: Compete à Cooperada:

1. Garantir a fiel execução do objeto deste Termo de Cooperação;
2. Utilizar efetivamente o quantitativo de mão de obra mencionado no inciso I do parágrafo anterior, sob pena de, não o fazendo, ter rescindido o Termo de Cooperação;
3. Cumprir pontualmente com os pagamentos referentes à prestação do trabalho pelos presos;
4. Garantir que os presos tenham condições dignas de trabalho, respeitando os limites mínimos de 06 (seis) e máximo de 08 (oito) horas de jornada, conforme dispõe o art. 33 da Lei n.º 7.210/84;
5. Adotar medidas que propicie a redução dos riscos inerentes ao trabalho, por meio de normas de saúde, higiene e segurança, conforme estabelece o artigo 7º, inciso XXII, da CF/88;
6. Fornecer uniformes e equipamentos de proteção individual necessário à prestação laboral, nos termos definidos pelo órgão encarregado da supervisão e conforme disposto no art. 28, §1º da Lei n.º 7.210/84;

Endereço: Rua Maria Petroski, 3312 - Bairro Bacacheri - Curitiba - PR - Cep 82.590-100
Tel 41 3294-2974

Bo *R*

Digitalizado com CamScanner

**DEPARTAMENTO DE POLÍCIA PENAL
DIVISÃO DE PRODUÇÃO E DESENVOLVIMENTO**

7. Garantir ao preso intervalo de descanso e higiene mental durante a jornada de trabalho;
8. Prestar as orientações técnicas necessárias à realização do objeto descrito na cláusula primeira do presente Termo, realizando o treinamento necessário à operacionalização das tarefas, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e demais acessórios necessários à efetivação dos serviços, bem como programando e distribuindo os serviços a serem executados;
9. Prestar total e imediata assistência ao preso, em caso de acidente do trabalho, comunicando imediatamente o evento à unidade penal;
10. Supervisionar o trabalho no que tange à adequação técnica, qualidade e idoneidade;
11. Designar funcionário para o acompanhamento da execução e fiscalização dos serviços constantes do Plano de Trabalho, na proporção de 01 (um) funcionário para cada 25 (vinte e cinco) presos;
12. Realizar o recolhimento, tratamento e disposição adequada dos efluentes e resíduos, gerados na produção;
13. Remunerar os presos, nos termos da Lei de Execução Penal, Lei n.º 7.210/84, em, ao menos, ¼ do salário-mínimo nacional vigente;
14. Emitir a frequência mensal de cada preso, contendo o quantitativo (em dias corridos) de comparecimento e/ou produção realizada, descontadas as ausências em período superior a 06 (seis) horas, independentemente do motivo, devendo a mesma estar disponibilizada para a Divisão de Ocupação e Qualificação – DIOQ do Estabelecimento Penal até o último dia útil de cada mês, visando a elaboração da respectiva folha de pagamento;
15. Solicitar ao Estabelecimento Penal a substituição dos presos que não corresponderem com a produção desejada, tanto na quantidade como na qualidade previamente estabelecida, devendo fundamentar e justificar o seu pedido;
16. Pagar, nos termos da Resolução 008/2014 –DEPPEN/PR, ao **FUNDO PENITENCIÁRIO DO PARANÁ — FUPEN, CNPJ/MF n.º 08.646.040/0001-17**, o equivalente a 100% do salário-mínimo nacional por preso implantado, a ser pago por boleto bancário, que será composto da seguinte forma: 75% (setenta e cinco por cento) do salário-mínimo nacional, conforme art. 29, caput, da Lei de Execuções Penais, destinados ao preso e 25% (vinte e cinco por cento) do salário-mínimo nacional destinado ao **FUPEN**, a título de taxa, revertida para programas de trabalho dos presos;
17. Poderá realizar, às suas expensas e dentro do horário de trabalho palestras mensais, com duração de até 4 horas, as quais abordem assuntos relativos à profissionalização, educação formal e continuada, prevenção de doenças, prevenção de acidentes, além de outros de interesse dos presos, que tenham relação com o processo educativo e ressocializador da pena;
18. Indicar gestor próprio o qual estará encarregado de acompanhar a produção acerca do desenvolvimento dos trabalhos, das adequações e ajustes necessários ao regular desempenho das atividades, além de ser responsável pelo diálogo entre os participantes;

*Endereço: Rua Maria Petroski , 3312 - Bairro Bacacheri - Curitiba - PR - Cep 82.590-100
Tel 41 3294-2974*



Digitalizado com CamScanner

**DEPARTAMENTO DE POLÍCIA PENAL
DIVISÃO DE PRODUÇÃO E DESENVOLVIMENTO**

19. Comunicar, de imediato e por escrito, à Direção da Unidade, quaisquer anormalidades no procedimento do preso, tais como ausência injustificada ao local onde presta serviço, atrasos, inadequação ao trabalho, ineficiência e solicitação de dispensa ou saída antecipada;
20. Realizar as suas expensas instalação de medidor de energia elétrica, quando possível, para o canteiro de trabalho e consequente pagamento da energia utilizada;
21. Realizar as suas expensas instalação de medidor de água, quando possível, para o canteiro de trabalho e consequente pagamento de seu consumo.
22. Estarão isentas as empresas que não utilizam equipamentos que necessitem de energia elétrica, ficando o gestor deste Termo de Cooperação, Diretor da Unidade Penal, responsável por avaliar esta isenção;
23. Poderá, em comum acordo com a **Direção do Estabelecimento Penal**, utilizar uma ou mais partes das instalações da Unidade Penal para a implementação do canteiro de trabalho, cabendo-lhe as adequações, reformas, manutenção e conservação do(s) espaço(s) físico(s), da rede elétrica e hidráulica, restando incorporadas ao patrimônio público, sem direito a indenização por quaisquer benfeitorias (úteis, necessárias ou voluptuárias) efetuadas nas instalações do(s) canteiro(s), renunciando, desde já, expressamente, em caráter irrevogável e irretroatável, a qualquer indenização.

Parágrafo terceiro: Compete aos presos prestadores de serviço:

1. Cumprir jornada de trabalho estabelecida;
2. Ser assíduo e pontual;
3. Apresentar-se ao trabalho em condições adequadas no que se refere à higiene pessoal e à vestimenta;
4. Zelar pela economia e aproveitamento do material e dos equipamentos sob seus cuidados;
5. Tratar a todos com cordialidade e respeito;
6. Cumprir as orientações de segurança e medicina de trabalho, especialmente quanto ao uso dos equipamentos de proteção individual (EPI's).

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

O presente Termo de Cooperação não envolve transferência de recursos financeiros e/ou orçamentários entre os partícipes.

*Endereço: Rua Maria Petroski , 3312 - Bairro Bacacheri - Curitiba - PR - Cep 82.590-100
Tel 41 3294-2974*

B RS

**DEPARTAMENTO DE POLÍCIA PENAL
DIVISÃO DE PRODUÇÃO E DESENVOLVIMENTO**

CLÁUSULA QUARTA – DO CHAMAMENTO

Devidamente Publicado em Diário Oficial do Estado do Paraná, no dia 03 de agosto de 2022 – Edição n° 11231, o Edital de Chamamento Público n° 001/2022 – SESP / DEPPEN. Do qual apenas se apresentou a empresa Cooperada.

Contudo, conforme regulamentação exigida, a proposta e a documentação foram analisadas pela Comissão de Seleção, cujo o resultado foi de que a Cooperada está apta a fazer parte da presente Cooperação.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

O presente Termo de Cooperação terá vigência de 60 (sessenta) meses, a partir da data de sua publicação.

CLÁUSULA SEXTA – DO TREINAMENTO

1. Poderá ser autorizado, quando solicitado pela cooperada, período de treinamento pelo prazo máximo 30 (trinta) dias;
2. Durante o período de treinamento e a título de bolsa-auxílio, o preso receberá remuneração correspondente a 30% (trinta por cento) do salário-mínimo nacional vigente;
3. Após o período de treinamento e pelo prazo mínimo de 90 (noventa) dias, salvo por motivo de ordem disciplinar, o preso não poderá ser desimplantado do canteiro de trabalho.

CLÁUSULA SÉTIMA – CARGA HORÁRIA

1. Em conformidade com o art. 33, da Lei n° 7210, de 11 de julho de 1984, a jornada diária de trabalho não será inferior a 06 (seis) horas, nem superior a 08 (oito) horas;
2. A carga horária não ultrapassará 44 (quarenta e quatro) horas semanais. (Art. 7° – inciso XIII da CF/88 “Duração do trabalho normal não superior a oito horas diárias e quarenta e quatro semanais”);
3. Caberá à Direção do Estabelecimento Penal, mediante solicitação formal da Cooperada, autorizar ou não o trabalho aos sábados, observando-se a carga horária limite de 44 (quarenta e quatro) horas semanais;
4. Caberá a Divisão de Ocupação e Qualificação – DIOQ da Unidade Penal, fiscalizar o cumprimento da carga horária dos presos quando solicitado trabalho aos sábados pela Cooperada.

CLÁUSULA OITAVA – METAS DO TERMO

Endereço: Rua Maria Petroski, 3312 - Bairro Bacacheri - Curitiba - PR - Cep 82.590-100
Tel 41 3294-2974

B 75

Digitalizado com CamScanner

**DEPARTAMENTO DE POLÍCIA PENAL
DIVISÃO DE PRODUÇÃO E DESENVOLVIMENTO**

1. Construir um ambiente favorável a boa convivência dos presos, despertando nos mesmos a autoestima e a corresponsabilidade do tratamento entre os demais presos e com a sociedade;
2. Motivar pelo aprendizado de novos ofícios, condições favoráveis a sua sustentabilidade para seu retorno a sociedade, alcançando plena reinserção no mercado de trabalho;
3. Propiciar aos presos ambientes harmônicos que estimule a solidariedade ajudando os seus companheiros no cumprimento de tarefas diárias e de suas penas;
4. Oportunizar a convivência familiar, estreitando os vínculos familiares, resgatando a união em família.

CLÁUSULA NONA – DA ORGANIZAÇÃO E FISCALIZAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO OBJETO

A execução do Termo de Cooperação, obrigatoriamente, será acompanhada por Gestor e Fiscal, que deverão fiscalizar o cumprimento do propósito enunciado na avença.

§1º. Pelo **DEPPEN** fica indicado, como gestor, o Senhor **RENATO SILVESTRI**, Diretor da **PENITENCIÁRIA INDUSTRIAL DE GUARAPUAVA – PIG**, e como fiscal o Senhor **MATHEUS HENRIQUE GARCIA DE GOÉS** Vice-Diretor da **PENITENCIÁRIA INDUSTRIAL DE GUARAPUAVA – PIG**.

§2º. Dentre as obrigações a serem cumpridas por Gestor e Fiscal da cooperação, devem ser diligenciadas informações quanto ao recolhimento dos valores destinados aos presos, bem como ao Fundo Penitenciário do Paraná, devendo ser certificada tal informação mensalmente e registrada em autos próprios.

§3. O Gestor e Fiscal da cooperação, em sendo celebrado, deverão verificar as obrigações conveniadas, especialmente aquelas que se referem ao recolhimento dos valores pagos aos presos e ao recolhimento da taxa ao Fundo Penitenciário do Paraná – FUPEN, devendo tal adimplemento ser condicionante às subseqüentes prorrogações do acordo e à celebração de novos termos de cooperação com a empresa já cooperada.

§4. Cabe ao gestor da **COOPERADA**, encarregado da fiscalização e acompanhamento da execução física do objeto da cooperação, facilitar ao **DEPPEN** e ao **INTERVENIENTE** todos os meios e condições necessários ao controle, supervisão e acompanhamento, inclusive, permitindo-lhes efetuar inspeções *in loco* e fornecendo, sempre que solicitado, as informações e documentos relacionados com a execução do objeto deste Termo de Cooperação, nos termos art. 684, VIII e XI do Decreto Estadual n.º 10.086/2022.

§5. Conceder o livre acesso dos servidores do órgão ou entidade pública **DEPPEN**, do controle interno do Poder Executivo Estadual, bem como do Tribunal de Contas aos processos,

Endereço: Rua Maria Petroski, 3312 - Bairro Bacacheri - Curitiba - PR - Cep 82.590-100
Tel 41 3294-2974

B 25

**DEPARTAMENTO DE POLÍCIA PENAL
DIVISÃO DE PRODUÇÃO E DESENVOLVIMENTO**

documentos, informações referentes aos instrumentos de transferências regulamentados por este Termo de cooperação, e aos locais de execução do objeto, nos termos do artigo 684, IX do Decreto Estadual n.º 10.086/2022.

§6. A descrição das ações fiscalizatórias do objeto se dará por meio de quantidade de dias trabalhados, controle de comparecimento e/ou produção, se está sendo cumprida a carga horária, e as demais determinações de responsabilidade da Cooperada e dos apenados, descritas neste Termo na cláusula segunda.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA REMUNERAÇÃO

Pelas atividades, os presos serão remunerados, ao menos, no equivalente a $\frac{3}{4}$ do salário-mínimo, nos termos do art. 29, caput, da Lei n.º 7.210/84, desde que cumprida a carga horária integral prevista neste instrumento.

§1º. O valor da remuneração poderá ser calculado com base na produção realizada por preso, conforme tabela definida pela Direção do Departamento de Polícia Penal – DEPPEN, observando o mínimo legal correspondente a 75% (setenta e cinco por cento) do salário-mínimo nacional vigente.

§2º. Será autorizada a cobrança da parcela destinada ao FUPEN, taxa, das empresas cooperadas, conforme o número de presos implantados no canteiro de trabalho (Conselho Diretor do Fundo Penitenciário / Resolução Nº 008/2014 de 23 de julho de 2014), como segue abaixo:

- 01 a 50 presos implantados 25% do salário-mínimo;
- 51 a 100 presos implantados 20% do salário-mínimo;
- 101 a 200 presos implantados 15% do salário-mínimo;
- 201 a 300 presos implantados 10% do salário-mínimo;
- Acima de 301 presos implantados 5% do salário-mínimo.

§3º. O quantitativo de presos será calculado pela média no mês.

§4º. À **COOPERADA** caberá multa de 2% (dois por cento) e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês sobre a prestação não paga nos prazos preestabelecidos a ser pago ao Fundo Penitenciário do Paraná,, sendo que o não pagamento do boleto bancário emitido pelo **DEPPEN** em um prazo superior a 7 (sete) dias após o vencimento, poderá motivar a suspensão das atividades no canteiro de trabalho, ficando o restabelecimento das condições rotineiras ao labor condicionada à plena e total quitação da dívida existente.

Endereço: Rua Maria Petroski, 3312 - Bairro Bacacheri - Curitiba - PR - Cep 82.590-100
Tel 41 3294-2974

B *PS*

Digitalizado com CamScanner

**DEPARTAMENTO DE POLÍCIA PENAL
DIVISÃO DE PRODUÇÃO E DESENVOLVIMENTO**

§5º. Ocorrendo o inadimplemento das obrigações relativas ao Fundo Penitenciário do Paraná, a empresa deverá ser notificada pelo Gestor e Fiscal para realização dos pagamentos devidos no prazo de 30 (trinta) dias.

§6º. Transcorrido o prazo do parágrafo anterior sem o cumprimento da obrigação, Gestor e Fiscal deverão, obrigatoriamente, em até 7 (sete) dias, promover a inscrição da empresa em dívida ativa do Estado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FUNDO PENITENCIÁRIO DO PARANÁ

A **COOPERADA** pagará, nos termos da Resolução 008/2014 –DEPPEN/PR, ao **FUNDO PENITENCIÁRIO DO PARANÁ – FUPEN, CNPJ/MF n.º 08.646.040/0001-17**, o equivalente a 100% do salário-mínimo nacional por preso implantado, a ser pago por boleto bancário, que será composto da seguinte forma: 75% (setenta e cinco por cento) do salário-mínimo nacional, conforme art. 29, caput, da Lei de Execuções Penais, destinados ao preso e 25% (vinte e cinco por cento) do salário-mínimo nacional destinado ao **FUPEN**, a título de taxa, revertida para programas de trabalho dos presos.

§1º. Caberá única e exclusivamente ao **Conselho Diretor do Fundo Penitenciário do Paraná – FUPEN**, deliberar sobre a isenção, total ou parcial, dos 25% (vinte e cinco por cento) sobre o salário-mínimo nacional por preso, a ser recolhido para cobertura de despesas administrativas.

§2º. O **DEPPEN** emitirá boleto bancário, de acordo com o valor da folha de pagamento respectiva, o qual deverá ser pago pela **COOPERADA** até o dia 20 do mês subsequente ao trabalho/produção realizado.

§3º. À **COOPERADA** caberá multa de 2% (dois por cento) e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês sobre a prestação não paga nos prazos preestabelecidos a ser pago ao Fundo Penitenciário do Paraná, sendo que o não pagamento do boleto bancário emitido pelo **DEPPEN** em um prazo superior a 7 (sete) dias após o vencimento, poderá motivar a suspensão das atividades no canteiro de trabalho, ficando o restabelecimento das condições rotineiras ao labor condicionada à plena e total quitação da dívida existente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PRESERVAÇÃO DO MEIO AMBIENTE

Os partícipes deverão cumprir as legislações ambientais vigentes, apresentando as devidas licenças, bem como fazer o uso ecologicamente sustentável das áreas colocadas à disposição para o labor, garantindo a manutenção da qualidade do Meio Ambiente, respeitando as **Áreas de Preservação Ambiental** e outras áreas afins.

Endereço: Rua Maria Petroski, 3312 - Bairro Bacacheri - Curitiba - PR - Cep 82.590-100
Tel 41 3294-2974

B
RS

Digitalizado com CamScanner

**DEPARTAMENTO DE POLÍCIA PENAL
DIVISÃO DE PRODUÇÃO E DESENVOLVIMENTO**

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO DISTRATO E DA RESCISÃO

É facultado aos partícipes promover o distrato do presente Termo de Cooperação, a qualquer tempo, por mútuo consentimento.

Parágrafo único: nas hipóteses de descumprimento deste Termo ou da legislação que lhe é aplicável, é cabível a rescisão unilateral por iniciativa de qualquer dos partícipes, mediante notificação por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, restando a cada partícipe, tão somente a responsabilidade pelas tarefas em execução no período anterior à notificação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA DENÚNCIA

Poderão os partícipes denunciar, a qualquer tempo, por escrito, o Termo, restando a cada partícipe a responsabilidade pelas tarefas em execução no período anterior a denúncia.

Parágrafo único. A denúncia deverá ser notificada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS ALTERAÇÕES

Este instrumento poderá ser alterado, por mútuo entendimento entre os partícipes, durante a sua vigência, mediante Termo Aditivo, visando aperfeiçoar a execução dos trabalhos, vedadas alterações que modifiquem substancialmente o seu objeto ou que contrariem as disposições da Lei de Execução Penal, Lei n.º 7.210/84.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

Fica designado o Foro de Curitiba – PR, para dirimir quaisquer dúvidas que se originarem do presente Termo de Cooperação.

E, por estarem de acordo, firmam as partes, por seus representantes, o presente Termo, em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Endereço: Rua Maria Petroski, 3312 - Bairro Bacacheri - Curitiba - PR - Cep 82.590-100
Tel 41 3294-2974

B *RS*

Digitalizado com CamScanner

**DEPARTAMENTO DE POLÍCIA PENAL
DIVISÃO DE PRODUÇÃO E DESENVOLVIMENTO**

Curitiba, _____ de _____ de _____.

CEL. PM RR HUDSON LEÔNICIO TEIXEIRA
Secretário de Estado da Segurança Pública

OSVALDO MESSIAS MACHADO
Diretor-Geral da Polícia Penal


**BRUNO FERNANDO SELEME ROCHA
MACHADO**

Representante Legal da Empresa Cross
Formaturas Ltda


RENATO SILVESTRI

Diretor da Penitenciária Industrial de
Guarapuava – PIG

Renato Silvestri
RG 10.137.628-1
DIRETOR PIG

TESTEMUNHAS

- 1.
2. **Boanerges Silvestre Boeno Filho**
CPF: 708.556.417-20
2. **Laércio Gaveliki**
CPF: 045.690.879-06

**Endereço: Rua Maria Petroski , 3312 - Bairro Bacacheri - Curitiba - PR - Cep 82.590-100
Tel 41 3294-2974**

Documento: **TERMOASSINADO.pdf**.

Assinatura Avançada realizada por: **Boanerges Silvestre Boeno Filho (XXX.556.417-XX)** em 01/09/2023 12:36 Local: DEP/DPD, **Oswaldo Messias Machado (XXX.348.709-XX)** em 01/09/2023 13:57 Local: DEP/GAB, **Laercio Gaveliki (XXX.690.879-XX)** em 01/09/2023 14:17 Local: DEP/DPD, **Cel. Pm Rr Hudson Leôncio Teixeira (XXX.630.419-XX)** em 04/09/2023 17:20 Local: SESP/GS.

Inserido ao protocolo **20.875.081-0** por: **Boanerges Silvestre Boeno Filho** em: 01/09/2023 12:36.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:
a69e5a71534a91568b055b08c56cb36e.

proteção Individual, pelo regime de execução indireta, visando a obtenção de adequadas condições de salubridade e higiene, nas dependências do hospital sob a inteira responsabilidade da contratada, para atender as demandas dos Hospitais: Hospital De Dermatologia Sanitária Do Paraná – HDSPR, Hospital Zona Norte De Londrina – HZNL, Hospital Zona Sul De Londrina – HZSL, Hospital Aduato Botelho - HAB. VALOR: R\$ 14.459.334,24 - VIGÊNCIA: 30/09/2023 a 30/09/2024 - PROTOCOLO: 20.587.927-7.

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 004/2023

CONTRATADA: ASSOCIAÇÃO PARANAENSE DE CULTURA – APC, mantenedora da PONTIFÍCA UNIVERSIDADE CATÓLICA DO PARANÁ – PUCPR – CAMPUS LONDRINA

OBJETO: Este Acordo de Cooperação Técnica estabelece Cooperação Recíproca entre as partes, visando à utilização do Hospital DR. Eulalino Ignácio De Andrade – Zona Sul De Londrina - HZSL como Hospital Escola da PUCPR - Campus Londrina, sem caráter de exclusividade, pelos professores da IES e pelos alunos dos programas de graduação das áreas da saúde que estejam regularmente matriculados a partir do 3º Ano, como cenário de prática na assistência em saúde. - VIGÊNCIA: 12 MESES - PROTOCOLO: 20.514.373-4.

TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 361/2020

CONTRATADA: SC MEDICAL COMERCIO E SERVICO EIRELI - ME
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM MANUTENÇÃO CORRETIVA, PREVENTIVA E CALIBRAÇÃO, COM FORNECIMENTO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS, DOS EQUIPAMENTOS HOSPITALARES, MONITORES MULTIPARAMÉTRICOS, OXÍMETROS, CARRINHOS DE ANESTESIA, DESFIBRILADORES/ CARDIOVERSORES E VENTILADORES PULMONARES, para atender a demanda do Hospital Regional do Litoral – HRL. VALOR: R\$ 155.927,16 - VIGÊNCIA: 04/11/2023 a 04/11/2024 - PROTOCOLO: 20.766.121-0.

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 495/2023

CONTRATADA: CLINICA DE SAUDE CIDADE INDUSTRIAL CFJ
OBJETO: Credenciamento de Pessoas Jurídicas para prestação de serviços assistenciais em saúde especializados no Hospital Regional do Centro Oeste - HRCO. VALOR: R\$ 635.080,32 VIGÊNCIA: 12 meses PROTOCOLO: 20.972.825-7

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 496/2023

CONTRATADA: CLINICA DE SAUDE CIDADE INDUSTRIAL CFJ
OBJETO: Credenciamento de Pessoas Jurídicas para prestação de serviços assistenciais em saúde especializados no Hospital Regional do Centro Oeste - HRCO. VALOR: R\$ 91.768,68 VIGÊNCIA: 12 meses PROTOCOLO: 20.972.879-6

FUNEAS – EXTRATO DE CONTRATO**PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 1128/2022**

CONTRATADA: JOSICLER MASSONI FISIOTERAPEUTA
OBJETO: autorização para CONTRATAÇÃO VIA CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ASSISTENCIAIS EM SAÚDE ESPECIALIZADOS, DECORRENTE DO CREDENCIAMENTO Nº 005/2022 - HOSPITAL REGIONAL DO SUDESTE WALTER ALBERTO PECOITS - HRS. VALOR: R\$ 13.808,66 VIGÊNCIA: 24/09/2023 a 23/11/2023 PROTOCOLO: 20.938.123-0

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 1340/2022

CONTRATADA: FACIL SAUDE E SERVICOS ESPECIALIZADOS LTDA
OBJETO: autorização para contratação de pessoas jurídicas via CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ASSISTENCIAIS ESPECIALIZADOS, DECORRENTE DO CREDENCIAMENTO Nº 002/2021 - HOSPITAL DR. ANÍSIO FIGUEIREDO - ZONA NORTE DE LONDRINA - HZN E NO HOSPITAL DR. EULALINO IGNÁCIO DE ANDRADE - ZONA SUL DE LONDRINA - HZS. VALOR R\$ 92.804,52 VIGÊNCIA: 18/11/2023 a 18/11/2024. PROTOCOLO: 20.950.854-0

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 1246/2022

CONTRATADA: CAOBIANCO MATERIAIS MÉDICOS E HOSPITALARES LTDA EPP - **OBJETO:** AQUISIÇÃO DE MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR, VISANDO A ATENDER À DEMANDA DO HOSPITAL REGIONAL DO CENTRO-OESTE (HRCO), DO HOSPITAL REGIONAL DO LITORAL (HRL) E DO HOSPITAL REGIONAL DO SUDESTE (HRS). VALOR: R\$ 5.201,25 VIGÊNCIA: 18/09/2023 A 07/11/2023. PROTOCOLO: 20.792.117-3.

Marcello Augusto Machado
Diretor Presidente

Eduardo Francisco de Souza Gomes
Diretor Administrativo Interino

101945/2023

Secretaria da Segurança Pública

ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
EXTRATOS DE PUBLICAÇÃO

CROSS FORMATURAS LTDA.
Protocolo n.º 20.875.081-0

Vigência: 60 meses a partir da data de sua publicação.

O presente instrumento tem por objeto o estabelecimento de condições para proporcionar ocupação laborativa aos apenados do Sistema Penal do Estado do Paraná, como forma de readaptação ao meio social, em conformidade com o disposto no artigo 28 e seguinte da Lei de Execução Penal nº 7.210, de 11 de julho de 1984, devendo atuarem dentro das dependências da PENITENCIÁRIA INDUSTRIAL DE GUARAPUAVA – PIG, na execução de serviços de: Montagem de troféus.
Assinado em 04/09/2023.

TRIEL HT INDUSTRIAL E PARTICIPAÇÕES S/A.

Protocolo n.º 20.916.511-2

Valor total: R\$ 3.990.000,00 (três milhões e novecentos e noventa mil reais)

Este termo aditivo tem por objeto o ACRÉSCIMO de 20% no valor do contrato nº 0266/2023 – GMS nº 1311/2023, referente a aquisição de implementação, superestrutura, para viatura bombeiro militar, em chassi de caminhão, marca/modelo Scania, modelo G 420 B 8X4, ano fab/mod.: 2010/2011, propriedade do FUNCEB – Fundo Estadual do Corpo de Bombeiros Militar do Paraná, Para atender a demanda do Corpo de Bombeiros - CCB
Assinado em 18/09/2023.

QUATRO IRMÃOS EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.

Protocolo n.º 20.992.061-1

Valor total: R\$ 3.990.000,00 (três milhões e novecentos e noventa mil reais)

Vigência: 16/09/2023 até 15/09/2024.

O presente termo aditivo tem por objeto a PRORROGAÇÃO do contrato nº 642/2021 GMS nº 4133/2021, referente a locação de imóvel para abrigar o Centro de Atendimento Psicossocial no município de Cascavel.
Assinado em 15/09/2023.

101899/2023

Secretaria do Turismo**TERMO DE INEXIGIBILIDADE 031****Descrição do objeto**

Participação da SETU na FIT América Latina (Feira Internacional de Turismo da América Latina) em Buenos Aires, Argentina, Predio La Rural, Av. Sarmiento 2704, C1425 CABA; a ser realizada DO PRAZO

O prazo de execução do presente Termo é de 30/09/2023 a 03/10/2023, o qual se refere ao período de realização do evento e o prazo de vigência do contrato será de 60 (sessenta) dias contados a partir da publicação em Diário Oficial.

DA JUSTIFICATIVA E DO OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

A Secretaria de Estado do Turismo, nos termos da Lei 21.352/2023, tem como finalidade a definição de diretrizes, na proposição e na implementação da política de governo na área do turismo, em todas as suas modalidades de promoção, e ainda, a normatização e o incentivo ao turismo, como fator de desenvolvimento econômico e social.

Dentre suas competências estão:

A promoção e incentivo ao turismo como fator de desenvolvimento econômico e social, bem como de conservação e valorização da diversidade cultural e natural, visando à melhor qualidade de vida da população paranaense;

A busca de incentivos para a ampliação, qualificação e promoção da oferta turística estadual, disponíveis em âmbito nacional, estadual e municipal;

Neste sentido, a participação da Secretaria de Estado do Turismo - SETU em eventos e ações ligadas ao Turismo se faz imprescindível para promoção da oferta turística estadual no âmbito nacional e internacional, sendo a contratação em questão uma forma da Secretaria de Estado do Turismo - SETU exercer seu papel de fomentar, promover e divulgar os destinos e produtos turísticos do Paraná. de 30 de setembro a 03 de outubro de 2023

DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Estado deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Gestão/Unidade: 03700.3702.23.695.02.6376 – Paraná Turístico

Fonte de Recursos: 100 – Ordinário não Vinculado;

Programa de Trabalho: 3390.3922 – Exposições, Congressos e Conferências.

Elemento de Despesa: 92.724,80 (US\$ 19.040,00 x R\$ 4,87 – Cotação em 14/09/2023)

101763/2023

TERMO DE INEXIGIBILIDADE

Descrição do objeto Para participação da SETU na 26 edição do São Paulo Boat Show, a ser realizado de 21 a 26 de setembro de 2023, será oferecido um estande com montagem básica com área de 49,5m² de espaço de exposição. Estrutura e parede da lateral esquerda em madeira com bagum preto. Refletor LED, Floreira em madeira com bagum preto 1 balcão em MDF c/ detalhes em adesivo preto e verde, 03 mesas bistrôs c/ 3 banquetas brancas cada. Impressão em lona sobre a madeira com moldura 2,70m x 1,50m, outra em 3,20m impressão em adesivo, logomarcas recortada à lase em PVC 10mm (3,06 x 0,52) e outra (2,27m x 0,65m) letras pequenas serão produzidas em adesivo, painel LED 4,00m x 3,00m.
DO PRAZO

O prazo de execução do presente Termo é de 21/09/2023 e 26/09/2023, o qual se refere ao período de realização do evento e o prazo de vigência do contrato será de 60 (sessenta) dias contados a partir da publicação em Diário Oficial

DA JUSTIFICATIVA E DO OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

A Secretaria de Estado do Turismo, nos termos da Lei 21.352/2023, tem como finalidade a definição de diretrizes, na proposição e na implementação da política de governo na área do turismo, em todas as suas modalidades de